



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 369/PMC/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos às exonerações e rescisões voluntárias de servidores no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cacoal.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às exonerações e rescisões voluntárias de servidores no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cacoal.

Art. 2º- Para fins de operacionalização dos objetivos preconizados nesta Lei, o Servidor deverá formalizar o requerimento dirigido ao Secretário de Desenvolvimento Econômico Social e Coordenação deste Município, com anuência do Secretário da Pasta em que estiver lotado o Servidor.

Art. 3º- Ao Servidor que tiver o seu pedido de exoneração ou rescisão voluntária aprovado, serão concedidos as seguintes vantagens:

- I. Aos Servidores que contarem até 01 (um) ano de serviço prestados ao Município será paga uma bonificação correspondente a 01 (um) salário base.
- II. Aos que contarem com mais de 01 (um) ano, até 02 (dois) anos de prestação de serviços, será paga a bonificação correspondente a 1 1/2 (um e meio) salário base.
- III. Aos que contarem mais de 02 (dois) anos de serviços prestados, serão pagos à título de bonificação, 02 (dois) salários base.
- IV. O Servidor que requerer a sua exoneração ou rescisão, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio.
- V. Será liberado o FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor que estiver depositado em nome do servidor.
- VI. O município de Cacoal expedirá carta de recomendação dando conta dos bons serviços prestados, ressaltando que o Servidor desligou-se por vontade própria.

Art. 4º- O Servidor perceberá todos os direitos a que fizer "jus".

Art. 5º- A contar da data do protocolo do requerimento solicitando exoneração ou rescisão voluntária, o Servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o pedido de desistência, dirigido à mesma autoridade.

Art. 6º- O Servidor que for beneficiado pelas disposições contidas nesta Lei não ingressará nos quadros da administração Pública Municipal Direta ou Indireta, até o término deste Governo, ressalvada a hipótese de aprovação em Concurso Público de provas e títulos.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 01 (um) dia do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e três (1993).



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Edwino Hermanson.